



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

ABC Pinheiro Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Afritool Moçambique, Limitada.
 Base Holding RC, Limitada.
 Bolobom – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Cantos do Mundo & Turismo, Limitada.
 Carat, Limitada.
 Celecantos Investimentos, Limitada.
 Colégio Hawa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Cotrazima, Limitada.
 Cotrazima, Limitada.
 Daisy Group Moz, S.A.
 Editora Nacional de Moçambique, S.A.

EMCASERP – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Evas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 FICA– Criação & Migração – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Golden Power Minerals, Limitada.
 Goldenlink, Limitada.
 Guapa Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 H-Agri – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Macmillan Educação Moçambique, Limitada.
 Mahalo Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada
 Medicross Healthcare Solutions, S.A.
 Mojewubo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mosad, Limitada.
 Mwana Wamudhara, Limitada.
 Quilate, Limitada.
 Ralph & Nilus Tour e Eventos, Limitada.
 RNS-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Santuário Dezassete, Limitada.
 Santuário Vinte e Três, Limitada.
 Santuário Vinte e Sete, Limitada.
 Santuário Trinta e Quatro, Limitada.
 Siku – Comércio e Serviços, Limitada.
 Tchumene Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 West Vision, Limitada.
 Ysouth Construction Engineering & Solution, Limitada.
 Zitadel Companhia, Limitada.
 2RM Security Perímetro e Electrónica, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ABC Pinheiro Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101188108, uma entidade denominada, ABC Pinheiro Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída esta sociedade por:

André Beja de Castro Pinheiro, de 38 anos de idade, natural de Lisboa, de nacionalidade Portugal, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º CA570365, emitido pela Embaixada de Portugal em Moçambique, aos 23 de Abril de 2019, residente na Faustino Vanobe, n.º 61, cidade de Maputo.

A qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de ABC Pinheiro Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal limitada, tendo a sua sede na rua Faustino Vanombe, n.º 61, bairro de Sommerchild, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de consultoria na área da geomática e administração de terras;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que

achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela, nomeadamente: Aconselhamento técnico, gestão de projectos e gestão de equipas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio André Beja de Castro Pinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com seu titular;

- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio.

Dois) Desde já, é designado como sócio-gerente o senhor andré pinheiro, cujo mandata durara desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício social.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Afritool Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de doze de Junho de dois mil e dezanove, que a assembleia geral da sociedade denominada Afritool Moçambique, Limitada,

com sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 2009, com o capital social de setecentos e cinquenta mil meticais, matriculada nos livros do registo comercial, sob o número catorze mil seiscentos e trinta mil e dois, a folhas quarenta e um verso do livro C traço trinta e seis, com data de dezassete de Outubro de dois mil e dois, e que no livro E traço sessenta a folhas cento e sessenta e quatro verso sob o número trinta e um mil e trinta e cinco com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social, deliberou a mudança da sua estrutura administrativa e consequente representação da sociedade, e como resultado dessa deliberação é alterado o artigo décimo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é constituída por um conselho de administração, composto por três sócios a saber; António Frederico Dengo Muhau, Steven Patouris e Alen Geoffrey Sawaya, sendo que Alen Geoffrey Sawaya foi indicado para o cargo de presidente do conselho de administração, com todos os poderes inerentes a essa função, vinculando a sociedade em todos os seus actos e contratos, inclusive na abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias. Sendo que na sua ausência é substituído pelo senhor Steven Patouris, também com todos os poderes para vincular a sociedade, inclusive na abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.

Maputo, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Base Holding RC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101204324, uma entidade denominada, Base Holding RC, Limitada, entre:

Aoubacar Keita, casado com Djenebou Keita em Regime de separação de bens, de nacionalidade maliana, natural de Bamako, portador do DIRE n.º 11ML00029920 I, emitido aos 19 de Setembro de 2018, residente no bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 261, cidade de Maputo;

Sadikou Toure, casado com Fatoumata Konte em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade maliana, natural de Bamako, portador do DIRE n.º 11ML00040572C, emitido aos, 12 de Setembro de 2018,

residente no bairro central, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 743, cidade de Maputo.

Presente contrato de sociedade é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que por omissão pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Base Holding RC, Limitada, tem a sua sede no bairro Alto-Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 151, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da Assembleia Geral, ser deslocada para qualquer parte do País, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional. A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLAUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação de vestuários e calçados;
- Comércio por grosso à retalho de vestuários e calçados;
- A Sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridos as entidades competentes.

CLAUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- Uma quota de 95% correspondente a 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), pertencente a o sócio Aoubacar Keita. E a outra quota no 05% correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a o sócio Sadikou Toure.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessários.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, dependem do consentimento

da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Aboubacar Keita, desde já nomeado ao cargo de administrador, com função executiva.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador, o sócio Aboubacar Keita, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA OITAVA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interdito ou incapaz, ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissis no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bolobom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101204146, uma entidade denominada Bolobom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Único: Jie Zhang, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE n.º 03CN00066997P, emitido em Maputo, aos 11 de Outubro de 2018, residente em Maputo, bairro Central.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Bolobom – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Bolobom – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Avenida da Marginal, Jardim Municipal Centenário, bloco A (lojas 3 e 4) na cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com actividades imobiliárias, compra e venda de bens moveis e imóveis, gestão e arrendamento de imóveis e ainda actividades relacionadas com hotelaria e turismo, restauração e bar, pastelaria, *rent-a-car* e a prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de hotelaria e turismo, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto para cujo o exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente à sócia Jie Zhang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e Representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Jie Zhang, que desde já fica nomeada representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A representante, poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende da única e exclusivamente do consentimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;
- b) Uma outra percentagem a ser definida pelo sócio, será consignada para outras reservas;
- c) O remanescente dos dividendos será da pertença do sócio, e em caso de prejuízos, estes serão suportados pelo mesmo.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Cantos do Mundo & Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e dois do mês de

Julho de dois mil e dezanove, da assembleia geral extraordinária da sociedade, Cantos do Mundo & Turismo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101145069, os sócios Lúdia Tayamina José Kamphame, Angelina Alda Sebastião Chitombe, Bernardo Beijamim Macia, totalizando cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade sobre a transmissão de uma parte das quotas dos sócios acima citados na sociedade e consequente a alteração do artigo quarto do contrato da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção

Capital social

No tocante ao ponto um da ordem de trabalhos, os sócios apresentaram formalmente a sua proposta de entrada da novo sócio na sociedade:

Bernardo Benjamin Macie, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102299177Q, de catorze de Janeiro de dois mil e dezanove, emitido em Maputo, residente na rua Comandante J. Belo número quatrocentos e trinta, bairro Central, nesta cidade de Maputo, Ahamada Izidine Mussagy Ussene apresenta a transmissão de 20% da sua quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a vinte por cento do capital social, para o sócio Bernardo Benjamin Macie.

Todos se manifestaram concordantes com as referidas propostas, ficou deliberado que o capital social da Cantos do Mundo & Turismo, Limitada, no valor de cem mil meticais, a ser dividido nas seguintes novas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Benjamin Macie;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Angelina Alda Sebastião Chitombe;
- c) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Lúdia Tayamina José Kamphame.

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, subscritos e está dividido em quatro quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) O socio Lúdia Tayamina José Kamphame, subscreve com a sua quota-parte no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) A sócia Angelina Alda Sebastião Chitombe, subscreve com a sua

quota-parte no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

- c) O sócio Bernardo Beijamim Macie, subscreve com a sua quota-parte no valor de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social.

As sócias Lúdia Tayamina José Kamphame e Angelina Alda Sebastião Chitombe receberão o capital por elas investido gradualmente.

O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, subscritos e está dividido em quatro quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) O socio Lúdia Tayamina José Kamphame, subscreve com a sua quota-parte no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) A sócia Angelina Alda Sebastião Chitombe, subscreve com a sua quota-parte no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) O sócio Bernardo Beijamim Macie, subscreve com a sua quota-parte no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

As sócias Lúdia Tayamina José Kamphame e Angelina Alda Sebastião Chitombe receberão o capital por elas investido gradualmente.

O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Maputo, 22 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

=====

Carat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101204731, uma entidade denominada Carat, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Chapu Isseu Mucambe Guambe, casado, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100260190M, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2411, 4.º andar, flat 35, de nacionalidade moçambicana;

Liu Jin, casado, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E05823208, emitido em China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Carat, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais,
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas:

- a) Uma no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe;
- b) E uma no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital pertencente ao sócio Liu Jin.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade devem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo estenomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Celecantos Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Celecantos Investimentos, Limitada, com a sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, matricula sob o NUEL 100755203, deliberaram o aumento do capital social em catorze milhões novecentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de quinze milhões de meticais, em consequência do aumento verificado é alterado a redacção do artigo 4 dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade está fixado em quinze milhões de meticais, correspondentes à soma de duas quotas, assim destruídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes a 50% do capital, pertencentes ao sócio Joaquim Ribeiro Carlos Manuel Penicela;
- b) Uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes a 50% do capital, pertencentes a sócia Laquince de Jesus Manhiça.

Maputo, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Hawa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101155641, uma entidade denominada Colégio Hawa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ibraimo Momade Salimo Momade, solteiro, maior, natural da Ilha de Moçambique, de

nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600056697F, emitido aos 4 de Fevereiro de 2010, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Colégio Hawa – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Alto Maé A, cidade de Maputo, rua D. Sebastião Soares de Resende, n.º 35, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolver o ensino primário e secundário;
- b) Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio que corresponde a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa já a cargo do senhor Ibraimo Momade Salimo Momade, com pleno poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixado por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegalvel*.

**Cotrazima, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100932075, uma entidade denominada, Cotrazima, Limitada.

Humberto Fernandes Xavier, solteiro, maior, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302731256C, emitido na cidade de Maputo, aos 9 de Janeiro de 2013, residente no bairro Central, cidade de Maputo;

Shamir Assani, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100382523Q, emitido na cidade de Maputo, aos 21 de Outubro de 2015, residente no bairro Central, na cidade de Maputo;

Rafael Feliciano Jane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500512110N, emitido na cidade de Maputo, aos 27 de Setembro de 2010, residente na cidade de Maputo;

Abdul Hafize Cassamo Bay, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade

n.º 1105001750N, emitido na cidade de Maputo, aos 17 de Novembro de 2014, residente na cidade de Maputo;

Mauro Tayob Cassamo Muhamud Faquir, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014282M, de quinze de Maio de 2015, emitido pela Direcção Nacional Migração.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma cooperativa de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a firmar de Cotrazima, Limitada, e é uma Cooperativa de responsabilidade limitada, com sede no bairro 25 de Junho, quarteirão 2, casa 33, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, com ou se consentimento da assembleia geral, poderá, a sede social, vir a ser deslocada dentro do território nacional, bem como, estabelecer sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem objecto o exercício de transporte e a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Gestão de transporte rodoviário de passageiros, incluindo transporte municipal, intermunicipal e inter-provincial, eventual ou contínuo, transporte escolar, transporte de táxi, transporte de carga, transporte de turístico de superfície, entre outros associado.

Dois) A sociedade poderá ainda, representar ou agenciar empresas do ramo e exercer outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais),

a entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Dois) O capital social é variável, e para se alterar ou aumentar, tem que ser por mútuo consentimento, ou mediante deliberações e nas condições em que a assembleia geral o determinar, nos casos de admissão de novos cooperativistas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os cooperativistas é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos cooperativistas a terceiros, depende do consentimento prévia e por escrito, dos outros cooperativista, desde a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O cooperativista que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á cooperativa com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do cooperativista adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos cooperativista, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem na cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos cooperativistas reunirá, em sessão ordinária uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercícios respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada membro com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os membros far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a cooperativa.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a cooperativa desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quanto esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral extraordinária)

Um) A assembleia geral extraordinária: realizar-se-á sempre que necessário, podendo

deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no Edital de convocação.

Dois) É da competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objecto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Três) São necessários a maioria absoluta de votos, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo e de apenas 2/3 (dois terços) dos votos, para nomeação do conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral especial)

Um) A assembleia geral especial será realizado, no mínimo, uma vez por ano para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação:

- a) Gestão da cooperativa;
- b) Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- c) Panejamento e resultado económico dos projectos e contratos firmados;
- d) Organização do trabalho.

Dois) A assembleia geral especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

ARTIGO NONO

(Processo eleitoral)

Um) Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em assembleia geral, o conselho fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um comité eleitoral, composto de 3 (três) membros em geral, relativos à eleição dos membros do conselho de administração, e do conselho fiscal.

Dois) Logo após a designação dos membros que compõem o comité Eleitoral, estes deverão reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o coordenador do referido comité.

Três) O coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do comité eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado comité.

Quatro) No exercício de suas funções, compete ao comité eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperativistas, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;

d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidade prevista no artigo 43 deste estatuto, fazendo com que assinem declarações negativas a respeito;

e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua actuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;

f) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea e) deste artigo;

g) Realizar consultas e promover as entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao conselho de direcção, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;

i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do estatuto social e decisões de assembleia geral;

j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

Cinco) O comité eleitoral fixará prazo para o inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da assembleia geral em que serão precedidas às eleições.

Seis) Não se apresentando candidatos ou havendo números insuficiente de candidatos, caberão comité eleitoral proceder à selecção entre os interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades neste estatuto.

Sete) O presidente da assembleia geral suspenderá o trabalho desta para que o coordenador do comité eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Oito) O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da acta da assembleia geral.

Nove) Os eleitos para suprirem vacância no conselho de administração ou no conselho fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Dez) A posse ocorrerá sempre na assembleia geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a ordem do dia.

Onze) Não se efectivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivos de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercícios serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efective a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Doze) São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, feita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da cooperativa, compete ao conselho de administração.

Dois) Os membros poderão constituir procuradores da cooperativa.

Três) A gestão e a representação da cooperativa serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos membros, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A cooperativa obriga-se pela assinatura dos dois membros.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de uma ou mais membros, ou de um empregado da cooperativa devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cotrazima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Cotrazima, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100932072, deliberaram a divisão da quota com a entrada de novos sócios para a sociedade, sendo uma quota igual e indivisível de igual valor para cada sócio.

Shamir Assani, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100382523Q, emitido na cidade de Maputo, aos 21 de Outubro de 2015, residente no bairro Central, na cidade de Maputo;

Rafael Feleciano Jane, solteiro, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500512110N, emitido na cidade de Maputo, aos 27 de Setembro de 2010, residente na cidade de Maputo;

Mauro Tayob Cassamo Muhamud Faquir, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014282M, de quinze de Maio de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Abdul Carimo Esmael Dula, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101026355046Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade Maputo, aos 13 de Dezembro de 2017, residente na cidade da Matola, bairro São Damanso, quarteirão 65, casa n.º 17;

Momad Valgy Ibrahim, casado, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399929C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, aos 10 de Junho de 2019, residente na cidade da Matola, bairro Matola F, Avenida 5 de Fevereiro, quarteirão 7, casa n.º 324;

Fakir Assani, casado, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571609J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 28 de Outubro de 2010, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Emília da Dausse, casa n.º 1392, 2.º andar;

Mahomed Amim Sulemane, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101132260J, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, aos 9 de Maio de 2011, residente na cidade de Maputo, Chamanculo D, quarteirão n.º 36 casa n.º 74;

Casimiro Amílcar Baltazar Fuel, solteiro, maior, natural da cidade de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101806436F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 28 de Outubro de 2017, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Emília da Dausse, casa n.º 1392, 2.º andar.

Gilberto Simião Cumbana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080558B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, aos 23 de Abril de 2019, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, casa n.º 106, quarteirão 23.

Maputo, 27 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Daisy Group Moz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101196933, uma entidade denominada, Daisy Group Moz, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada Daisy Group Moz, S.A., que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede, representações e duração)

Um) A sociedade é uma *Holding* que adopta a denominação de Daisy Group Moz, S.A., e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMpfumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do Administrador Único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade *Holding* , dedicar-se-á:

- À aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais e de investimentos;
- Consultoria na concepção, implementação e gestão de projectos de investimentos;

c) Agenciamento, assessoria, *marketing* , consignação, comissões, mediação e representação intermediação; e

d) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de um milhão de meticais (1.000,000,00MT), representado por mil (1.000) acções de valor nominal de mil meticais (1.000,00MT) cada.

Dois) A titularidade das acções constará do Livro de Registo de Acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não haverão suprimentos, mas, os accionistas poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO QUINTO

(Tipo e série de acções e acções próprias)

Um) As acções são nominativas a registo, por regra, podendo serem ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, do Administrador Único, ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferencias sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador Único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverão títulos representativos de um (1), dez (10), cem (100), quinhentos (500), mil (1.000) ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão, a pedido e à expensas do accionista.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento (10%) das acções.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, nos termos legalmente estatuídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Segundo o que não for contrário à lei e resultar da deliberação da Assembleia Geral, para além dos órgãos supra mencionados, a sociedade poderá dispor dos seguintes órgãos adicionais:

- a) Conselho geral;
- b) Comissão executiva; e
- c) Secretária da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição, mandato e caução)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de quatro (4) anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e

tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Administrador Único e do Director Executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a Assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As tarefas do Secretário da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário à lei.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses do ano, para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Atribuições e competências da Assembleia Geral)

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por maioria simples de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o Relatório de Gestão e Contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os

Administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Criação de acções preferenciais;
- g) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e
- k) Admissão à cotação na Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação das sessões)

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada accionista por correio e/ou e-mail, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o Presidente da Mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Único, à uma Comissão Executiva ou à um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de nove (9), conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) A todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, havendo definição de áreas

específicas de competência de cada um dos Administradores Executivos;

- b) A uma Comissão Executiva, nos termos que resultar da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos Regulamento e na lei aplicáveis;
- c) A um membro do Conselho de Administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- d) A uma pessoa não membro do Conselho de Administração, que assumirá a designação de director-geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração será dirigido pelo seu presidente, eleito pela Assembleia Geral no momento da eleição dos membros deste órgão, e a Comissão Executiva será dirigida pelo Presidente eleito no acto da eleição deste, e na ausência daqueles, pela pessoa que o ausente indicar. O Presidente do Conselho de Administração e o Presidente da Comissão Executiva detém voto de qualidade e poder de veto.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração ou também ao Presidente da Comissão Executiva competirá representar o Conselho de Administração, e consequentemente a sociedade, perante os demais órgãos da sociedade e perante terceiros, sendo que em matérias de gestão corrente caberá sempre ao Presidente da Comissão Executiva representar a sociedade, sempre que este sub-órgão existir.

Cinco) O Conselho de Administração, a Comissão Executiva ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Seis) O Conselho de Administração e/ou a Comissão Executiva reunirá semanalmente, ou com a regularidade a ser definida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Sete) No intervalo das sessões do Conselho de Administração, cada Administrador Executivo, Administrador delegado, director-geral, gestores das unidades da sociedade bem como os mandatários, mesmo de administradores e do director-geral, prestarão contas directamente ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente da Comissão Executiva, sempre que este sub-órgão existir, com a regularidade definida.

Oito) Nos termos a serem definidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, as opções referidas nas alíneas c) e d) do n.º 2 deste artigo, poderão ser postas em prática paralelamente à indicação de áreas

específicas de competências para todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, desde que a estes não lhes caibam matérias de gestão diária das actividades da Sociedade, e devendo-se assegurar a correcta delimitação do âmbito de actuação.

Nove) Para a coordenação da gestão das actividades diárias da sociedade, o director-geral terá sob a sua responsabilidade o Conselho de Direcção, composto por si e os titulares das Unidades sob a sua alçada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Atribuições e competências)

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Todas as despesas bem como a arrecadação de receitas, constituição de contas bancárias carecerá de autorização expressa do Conselho de Administração e/ou do Presidente do Conselho de Administração, devendo cada administrador executivo, administrador delegado e/ou director-geral prestar contas directas ao Presidente do Conselho de Administração na regularidade por este definida.

Três) É vedado ao Conselho de Administração, aos administradores, ao director-geral, ao colaboradores e aos mandatários a realização, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para a pessoa que o praticar, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Do Presidente do Conselho de Gerência;
- d) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- e) Do administrador único;
- f) Do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;
- g) Do Mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- h) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo Administrador Único.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Geral)

Um) Salvo disposição legal contrário, o Conselho Geral é órgão constituído por um núcleo restrito de accionistas, dos quais farão parte os accionistas fundadores e demais que a Assembleia Geral deliberar, ou o Regulamento específico fixar, cuja principal atribuição consistirá na monitoria da implementação das deliberações da Assembleia Geral pelos demais órgãos sociais, bem como da gestão corrente da sociedade.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho Geral resultará de um Regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho Geral será dirigido e representado pelo accionista detentor da maioria de ações da sociedade, e subordinar-se-á à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de gestão)

Um) Salvo disposição legal contrária, o Conselho de Gestão é órgão constituído pelos membros do Conselho de Administração com funções executivas de gestão diária das actividades da sociedade.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho de Gestão resultará de um regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho de Gestão será presidido e representado pelo Administrador Delegado, eleito pelo Conselho de Administração no momento da eleição dos membros deste órgão, e subordinar-se-á ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Secretária da sociedade)

Um) Nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, a sociedade terá uma secretária da sociedade (*Company Secretary*), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- e) Praticar as demais ações acessórias e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Editora Nacional de Moçambique, S.A.

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 105, III Série, de 31 de Maio de 2019, em seu único parágrafo onde lê-se: «Limitada» deve-se ler-se: «S.A.».

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

EMCASERP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100445476, uma entidade denominada EMCASERP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfredo Augusto Mandlate, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500630S, emitido aos 2 de Janeiro de 2018, com validade de vitalício, nascido no dia 10 de Julho de 1951, natural de Manhiça, filho de Augusto Mandlate e de Laurinda Focoto, solteiro maior, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2399, rés-do-chão, quarteirão n.º 19, bairro Central A, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação

de EMCASERP – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade unipessoal é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua assinatura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade unipessoal tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2399, rés-do-chão, Dependências.

Dois) A sociedade unipessoal poderá abrir delegações ou outras forma de representação noutros locais do país desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que seja requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A EMCASERP – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto social: Obras públicas e construção civil.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Alfredo Augusto Mandlate, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Sócios)

O sócio não é obrigado a efectuar prestações suplementares de capital á sociedade, mais poderá efectuar suplementações a sociedades nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho fiscal e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano afim de aprovar o balanço e as contas do exercício, bem como a

nomeação do director da sociedade para além de deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo director por meio de uma carta ou outras formas com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Conselho fiscal)

As actividades do conselho fiscal vão ser confiada a uma empresa independente de auditoria e contas que será solicitada para a efectuação do relatório anual de balanço e contas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) Compete ao director da empresa exercer a mais amplos poderes de gestão, representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) Para exercer as funções de director da empresa é desde já nomeado o senhor Alfredo Augusto Mandlate sócio exclusivo da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO

(Período do exercício)

Um) O exercício social da sociedade unipessoal corresponde ao ano civil, isto é, trinta de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço fecha a data de trinta e um de Dezembro e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade unipessoal só se dissolve nos casos previstos pela lei.

Maputo, 27 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Evas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101201678, uma entidade denominada Evas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do 328 do Código Comercial,

Eugénia Virgínia Banguela, maior, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101856002J, emitido a 1 de Março de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, NUIT 112904905, residente na cidade da Matola, no bairro de Tsalala, Célula B, quarteirão 70, casa n.º 346, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Um) A sociedade adopta a firma Evas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) E uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Tsalala, célula B, quarteirão 70, casa n.º 346, cidade da Matola.

Dois) Por decisão da sócia e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sede social para outro local, bem como criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação, em do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade, pretende como seu objecto social, a actividade de prestação de serviços nas áreas de consultoria, agenciamento, mediação e intermediação comercial, procurment e serviços afins, de venda a grosso, a retalho e transporte de mercadorias em concordância com o Regulamento de Licenciamento de Actividades Comerciais, aprovadas pelo Decreto n.º 49/04 de 17 de Novembro.

Dois) A sociedade poderá com vista a prossecução do seu objecto, desenvolver qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que para qual obtenha as necessárias autorizações legais assim como associar-se com outras empresas, que participando no seu capital, podendo ser em regime de participação não societária de interesses, nas modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, fixado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Eugénia Virgínia Banguela.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital. O sócio poderá aumentar o capital social sempre que, por decisão própria ou da lei, se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão das quotas, é livre desde que desse acto não resultem prejuízos para a sociedade e conste de documento escrito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por Eugénia Virgínia Banguela, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei, ou quando a sócia assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da Lei Comercial em vigor, demais legislação aplicável na República de Moçambique e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Assinatura

Um) Para a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante, a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

FICA – Criação & Migração, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101058077, uma entidade denominada FICA – Criação & Migração, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eugénio Pinto Santana, casado, em regime de bens adquirido, maior, de nacionalidade

moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206639J, emitido aos 6 de Julho de 2018 e válido até 6 de Julho de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação FICA – Criação & Migração, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua José Sidumo, n.º 234, rés-do-chão, quarteirão 25, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade têm por objecto a prestação de serviço em consultoria, investigação, formação, inovação, criação e produção em qualquer das suas modalidades, prestação de serviços de consultoria multidisciplinar e assistência técnica ao ramo de empresarial, social, artístico, científico, migração, turismo e serviços conexos, bem como a participação no capital social de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá fornecer e prestar, directamente ou através de terceiros por si contratados, todos e quaisquer serviços e actividades necessárias e/ou convenientes à prossecução do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Eugénio Pinto Santana.

ARTIGO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: Do sócio único, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita por deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Golden Power Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101204723, uma entidade denominada Golden Power Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial; Chapu Isseu Mucambe Guambe, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, residente Avenida 24 de Julho, n.º 2411, 4 andar, flat 35, de nacionalidade moçambicana;

Liu Jin, casado, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E05823208, emitido em China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Golden Power Minerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- Consultoria na área mineira;
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 5% pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe. E uma no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital pertencente ao sócio Liu Jin.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Goldenlink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2019, foi matriculada sob NUEL 101204804, uma entidade denominada, Goldenlink, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Chapu Isseu Mucambe Guambe, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, Residente Avenida 24 de Julho n.º 2411, 4 andar, flat 35, de Nacionalidade Moçambicana; e

Liu Jin, Casado, de nacionalidade Chinesa, residente na cidade de Maputo, Portador do Passaporte n.º E05823208, emitido em China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Goldenlink, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, sendo:

- a) Uma no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5%, pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe; e
- b) Uma no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital pertencente ao sócio Liu Jin.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Guapa Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2019, foi matriculada sob NUEL 101144739, uma entidade denominada, Guapa Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Toelsieram Jhinkoe Rai, solteira, maior, natural de Paramaribo, de nacionalidade Alemã, portador do Passaporte n.º BG8F7FB85, de seis de Dezembro de dois mil e dezoito, emitido na Alemanha, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, residente no Bairro Guava, distrito de Marracuene, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Guapa Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como importação e exportação, fabrico e comercialização de vestuário e acessórios para homens, mulheres, crianças,

bijutarias, tecidos, relógios, calçados matéria, prestação de serviços na área de comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação, *marketing*, *procurment*, representação comercial, o exercício da actividade de serviços a terceiros consenentes ao comércio, indústria, agricultura, segurança e outros, actividade comercial em diversos produtos, prestação de serviços nas diversas áreas, organização de feiras, congressos e outros eventos similares, actividades de serviços de apoio a prestação as empresas, alojamento, restauração, bebidas e sala de dança, segurança, actividade de consultoria para os negócios e a gestão, comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, actividade comercial em diversos produtos, podendo dedicar-se a outras actividades desde que o sócio concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o contrato da sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá o sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não havará prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à caixa social, nas condições fixadas na lei ou por ele respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio que fica desde já dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior fica desde já estabelecido que o sócio pode nomear, segundo o seu melhor critério e quando julgar oportuno um administrador não sócio, o qual poderá ou não ser dispensado de prestar caução, no exercício das suas funções, conforme os termos pertinente deliberação, termo ou instrumento de nomeação.

Três) Apenas o sócio único poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem faculdade de substabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo o sócio único revogá-los a todo tempo, quando as circunstâncias ou urgências o justificarem.

Quatro) Compete ao sócio único, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais altos poderes consenidos para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o administrador não sócio, se e quando existir, deverá agir com respeito á quaisquer deliberações que sejam regularmente tomadas pelo sócio único sobre quaisquer matérias atinentes à gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura individualizada do sócio único;
- Pela assinatura do procurador autorizado nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio único, pelo administrador não sócio, quando exista, ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito consignados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade. Caso não haja herdeiros a quota do sócio único será paga a quem se apresentar com direito á mesma, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

H-Agri – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101203638, uma entidade denominada, H-Agri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Henrique Fernando Paulo, solteiro, residente no Distrito Municipal 2, Xipamanine, Q. 42, casa n.º 2, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101086514Q.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de H-Agri – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e forma de representação

A sede social é na cidade de Maputo, Avenida Karl Max, n.º 995, 1.º andar, podendo abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais e outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a prática da actividade comercial, exercendo o comércio por grosso de produtos agrícolas brutos, produtos alimentares, bebidas e tabaco.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (100.000,00MT), correspondente a uma quota de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e a gerência da sociedade poderá ser exercida pelo sócio ou por pessoa por este conferida nos termos da lei, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercicio na data da dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Macmillan Educação Moçambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 105, III Série de 31 de Maio de 2019, em seu único parágrafo especificamente onde se lê “Macmillan Moçambique, Limitada” deve-se ler “Macmillan Educação Moçambique, Limitada”.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahalo Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101204790, uma entidade denominada, Mahalo Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neide Isabel António Miambo Simango casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101641739N, de 2 de Fevereiro de 2017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mahalo Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Rua da França, n.º 270.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, consultoria, assessoria e meio ambiente;
- b) Promoção de eventos, turismo, catering e rent-a-car;
- c) Comércio geral e importação;
- d) Agenciamento;
- e) Limpeza e higiene a instituições, estabelecimento empresariais e organizações.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Neide Isabel Antonio Miambo Simango, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Neide Isabel António Miambo Simango, que desde já fica nomeada administradora única, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administradora única;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Medicross Healthcare Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101204421, uma entidade denominada, Medicross Healthcare Solutions, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, prazo e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a denominação de Medicross Healthcare Solutions, S.A., é constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Matola, na Avenida da Namaacha, n.º 739, N2, província de Maputo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Prazo)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Todas actividades de clínicas hospitalares, de medicina privada, incluindo importação e exportação e comercialização de fármacos, equipamentos e consumíveis de área médica e hospitalar;
- b) Prestação de todo tipo de cuidados de saúde em todas as suas vertentes quer médico-cirúrgicos, óptico, dentário, ortopédico, diagnósticos entre outros inerentes.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios, podendo ainda adquirir participações sociais em sociedade, desde que assim a assembleia geral o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social e das acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 100 (cem) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais), cada uma.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Três) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta e mil acções a todo o tempo substituíveis a outros agrupamentos ou subdivisão correm por conta do accionista requerente.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, podem ser criadas categorias ou séries de acções, sendo então aprovadas as correspondente alterações estatutárias que plasmaram o tipo de acções, as condições que as mesma devem ser subscritas e realizadas e outros aspectos que sejam pertinentes regulamentar.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções e dumento de capital)

Um) Os accionistas podem prestar à sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e outras condições a fixar pelos mesmos em assembleia geral.

Dois) Podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de accções, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

CAPÍTULO III

Da diretoria e suas atribuições

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três, cinco, membros, conforme a deliberação da assembleia geral sendo que um deles é considerado presidente, que lhe é atribuído o voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

ARTIGO OITAVO

Eleição de administradores

Os administradores são eleito pela Assembleia Geral por um período de três anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO NONO

Mandato dos administradores

O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos administradores

O deveres judiciais dos administradores são os que constam do número um do artigo quatrocentos e trinta e três, em conjugação com o artigo quatrocentos e vinte e seis ambos do código comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Caução

Os membros do Conselho de Administração são dispensados da prestação de caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração da sociedade

Ficando desde já nomeado como administradora a senhora Natasha Amin Manji.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Sem prejuízo de estipulação no artigo sétimo dos presentes estatutos, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da administradora;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros, podendo a Assembleia Geral determinar a sua substituição por um Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral quando eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes devem designar de entre eles, o presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal e os seus respectivos suplentes podem ser reeleitos.

Quatro) Um membro do Conselho Fiscal ou Fiscal Único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas no termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto tem direito de comparecer a assembleia geral e discutir a matéria submetida a apreciação, desde que prove a sua qualidade de accionista.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mojewubo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezassete, foi matriculada sob NUEL 100877139 a sociedade denominada Mojewubo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mojewubo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede Bairro 1.º de Maio, Avenida Armando Emílio Guebuza, Vila de Alto Molocué.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto hotelaria, restauração, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Martins Samuel.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 15 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mosad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101205428, uma entidade denominada Mosad, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 92, conjugado com o artigo 333, ambos do Código Comercial, entre:

Danilo Amós Mahanjane, pessoa singular de direito privado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105166990N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 25 de Outubro de 2017, residente na Avenida Emília Dausse, n.º 1303, 3.º andar, Maputo, distrito municipal n.º 1, bairro Central C, os quais constituem entre si uma sociedade comercial limitada designada accionista com sede na cidade de Maputo, rua de Resistência, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo;

Sikandar Abdul Rupani, pessoa singular de direito privado, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 011N00006609A, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração de Moçambique, a 9 de Março de 2018, residente na Avenida Juluis Nyerere, n.º 794, bairro Polana, cidade de Maputo, os quais constituem entre si uma sociedade comercial limitada designada accionista com sede na cidade de Maputo, rua de Resistência, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mosad, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Resistência, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, pode transferir a sua sede para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de combustíveis a retalho;
- Armazenamento, comercialização e transporte, em conformidade com a legislação ambiental.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer as seguintes actividades:

- Comércio, indústria, importação e exportação;
- Construção, infra-estruturas e imobiliária;
- Agricultura e pecuária;
- Hotelaria, restauração e turismo;
- Prestação de serviços.

Três) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, bem como participar no capital social de outras empresas, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e está dividido e representado da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), equivalente a 51% (por cento), pertencente ao sócio Danilo Amos Mahanjane; e
- b) Uma quota no valor de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), equivalente a 49% (por cento), pertencente ao sócio Sikandar Abdul Rupani.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas à sociedade e terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão, cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser os próprios sócios ou pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por estes nomeados por ordem ou em autorização destes, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporcionalidade das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos, os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultados de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar

à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão supridos pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mwana Wamudhara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e dezanove, lavrada das folhas quarenta e dois a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Narciso Ernesto Alberto, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100864181F, emitido em 24 de Setembro de 2015, natural de Chimoio, nascido em 4 de Agosto de 1980, residente na cidade de Chimoio; Námami Três Jocimeque, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102124403J, emitido em Chimoio, a 23 de Outubro de 2013, natural de Cafumpe, Gôndola, residente na cidade de Chimoio, nascido a 10 de Março de 1989; Maurício Inácio Dengo, nascido a 13 de Julho de 1967, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101275026M, emitido em 3 de Maio de 2011, natural de Chimoio; Alexandre Domingos, nascido em Chimoio, a 7 de Abril de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100528530C, e residente no bairro 5 FEPOM; e Odete Manuel Rendeção, nascida a 15 de Novembro de 1985, natural de Chimoio e residente em Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102691088N, emitido a 16 de Março de 2018, constituiu-se a presente escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Mwana Wamudhara, Limitada, tem a sua sede no bairro Centro Hípico, na cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, agências

ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Implantar rádio comunitária, visando difundir conteúdos de índole educativa, comercial e entretenimento;
- b) Fornecer equipamentos sonoros e electrónicos;
- c) Produzir músicas, vídeo, cartazes, através do seu estúdio e documentários passíveis;
- d) Prestar serviços de mestre de cerimónias e ornamentação em cerimónias;
- e) Prestar outros serviços de qualquer outro ramo comercial ou indústria que, por deliberação do conselho de administração, decide explorar no espírito da lei e de boa-fé.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de oitenta e três mil e setecentos meticais (83.700,00MT), correspondente à soma de três quotas iguais, de sessenta mil meticais, pertencentes a cada um dos sócios: Narciso Ernesto Alberto, Námani Três Jocimeque, Odete Manuel Rendeção, Alexandre Domingos e Maurício Inácio Dengo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, mas a estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservada o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio, que desde já fica nomeado, Narciso Ernesto Alberto, sócio gerente, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio gerente poderá delegar seus poderes de gerência, no todo ou em parte, ao ou aos sócios e em pessoas estranhas à sociedade, desde que deliberado com o mínimo de três sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade não poderá ser obrigada em actos que não digam respeito a ela, tais como letras de favor, fianças, e outras semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregado devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Em sessão ordinária de, pelo menos, uma vez por ano reunir-se-á assembleia geral dos sócios, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto.

Dois) Havendo necessidade de discutir ou analisar outro assunto específico, a sociedade poderá reunir, extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pela gerência.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e dividendo)

Um) No final de cada ano, haverá balanço fechado cuja data é fixada consensualmente pelos sócios, os lucros líquidos apurados deduzir-se-á percentagem requerida para a constituição de reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas, criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e sua liquidação far-se-á de harmonia com o acordo dos sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os capazes ou sobreviventes e os representantes dos interditos ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si, que a todos representantes na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente, por uma comissão constituída pelos administradores em exercício, se a assembleia geral não deliberar doutro modo.

ARTIGO DÉCIMO

(Secretariado da sociedade)

O conselho de administração designará o secretário da sociedade bem como o respectivo suplente pelo período coincidente com o seu mandato, podendo este ser atribuído poderes previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização das acções da sociedade é da exclusiva competência do conselho fiscal composto por três membros eleitos em assembleia geral, dentre os quais um presidente, um vice e um secretário.

Dois) O presidente do conselho fiscal será designado pela assembleia geral dentre os membros.

Três) As competências do conselho fiscal é as decorrem da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Chimoio, 22 de Agosto de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Quilate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101204782, uma entidade denominada Quilate, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Chapu Isseu Mucambe Guambe, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2411, 4.º andar, flat 35, de nacionalidade moçambicana; e
Liu Jin, casado, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E05823208, emitido na China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Quilate, Limitada, criada por tempo indeterminado e a

sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa de recursos mineirais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou a retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas:

- Uma no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5%, pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe; e
- Uma no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital, pertencente ao sócio Liu Jin.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão devidas para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ralph & Nilus Tour e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dezanove, na sua sede da sociedade Ralph & Nilus Tour e Eventos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100552361, foi deliberada a cessão de quotas, transformação e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte os artigos primeiro, terceiro, quarto, sétimo e nono dos estatutos, cujo extracto simplificado é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ralph & Nilus Tour e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Fernão Magalhães, n.º 456, 1.º andar, porta 4, bairro Central, Distrito Urbano n.º 1.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Mantém-se.
- b) Mantém-se.
- c) *City tours*, agência de viagens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota detida pelo senhor Reginaldo Cipriano Roberto de Sousa. O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

Dois) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, Reginaldo Cipriano Roberto de Sousa.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um manda-tário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 25 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

RNS-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101115801, a sociedade RNS-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, a 28 de Fevereiro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RNS-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de projectos;
- b) Construção de edifícios;
- c) Construção de estradas;
- d) Construção de pontes;
- e) Fiscalização de obras;
- f) Mediação e orçamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, equivalente a cem por cento de capital social, pertencente ao único sócio Ronaldo

Nicolau Sizala, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, residente na vila de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102234018A, emitido em Chimoio, a 26 de Abril de 2018, e do NUIT 150964466.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Ronaldo Nicolau Sizala, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, disignadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Abril de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Santuário Dezassete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e dezoito, exarada de folhas noventa e três verso a folhas noventa e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas, número cinquenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total e divisão de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Santuário Dezassete, Limitada e é uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Cabo São Sebastião, localidade de Quewene, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais e está dividido em duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a mil meticais para cada um dos sócios: The Sanctuary Onwers` Association NPC e Santuário Bravio de Vilankulo, Limitada, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral. Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas da sociedade, sendo dispensada a sociedade de qualquer caução para o exercício do cargo. Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral cabe também a fixação da remuneração quando aplicável, a sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou pela assinatura do gerente da sociedade, pela assinatura do mandatário a quem presidente do conselho de administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração, nos documentos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer gerente, ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto, em caso algum poderá o gerente ou administrador comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto incluindo a emissão de letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dez de Junho de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Santuário Vinte e Três, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e dezoito, exarada de folhas noventa e seis a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas, número cinquenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total e divisão de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

A sociedade adopta a denominação Santuário Vinte e Três, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Cabo São Sebastião, localidade de Quewene, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais e está dividido em duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a mil meticais para cada um dos sócios: The Sanctuary Onwers' Association NPC e Santuário Bravo de Vilankulo, Limitada, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral. Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas

pessoas estranhas da sociedade sendo dispensada a sociedade de qualquer caução para o exercício do cargo; os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral cabe também a fixação da remuneração quando aplicável, a sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou pela assinatura do gerente da sociedade, pela assinatura do mandatário a quem presidente do conselho de administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração, nos documentos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer gerente, ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto, em caso algum poderá o gerente ou administrador comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto incluindo a emissão de letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dez de Junho de dois mil e dezanove.
— O Conservador, *Ilegível*.

Santuário Vinte e Sete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e dezanove, exarada de folhas cinquenta e duas verso a folhas cinquenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas, número cinquenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, procedeu-se, na sociedade, em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total e divisão de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Santuário Vinte e Sete, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Cabo São Sebastião, localidade de Quewene, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia

geral, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais e está dividido em três quotas desiguais, sendo oitenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a mil setecentos e cinquenta meticais, para a sócia Zimanga Safaris CC, seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cento e vinte e cinco meticais, para cada um dos sócios: Charles Hayward Senekal e Mariska Charlotte Senekal, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral. Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo, os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, à qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dez de Junho de dois mil e dezanove.
— O Conservador, *Ilegível*.

Santuário Trinta e Quatro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas, número cinquenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca,

conservador e notário superior, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Santuário Trinta e Quatro, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Cabo São Sebastião, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais e está dividido em duas quotas desiguais, sendo oitenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a mil setecentos e cinquenta meticais, para a sócia K2017263796 South Africa (Pty), Limited e doze vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a duzentos e cinquenta meticais, para o sócio Russell James Hanger, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral. Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo. Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, à qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável

Que em tudo o mais nada alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezoito de Fevereiro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

SIKU – Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101164047, uma entidade denominada SIKU – Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Ângelo Boavida Timana, casado com Olga António Guiambalo, sob regime geral de comunhão de bens, maior, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Laulane, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, casa n.º 110, rês-do-chão, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100533629N, emitido a 13 de Maio de 2013, pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Olga António Guiambalo, casada com Ângelo Boavida Timana, sob regime geral de comunhão de bens, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Laulane, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, n.º 110, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400097412P, emitido a 3 de Março de 2010, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Nícksane Séseles Timane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Laulane, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, n.º 110, rês-do-chão, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400541645C, emitido a 2 de Setembro de 2015, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo;

Anísia Misar de Ângelo Timana, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Laulane, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, n.º 110, rês-do-chão, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101819702, emitido a 13 de Fevereiro de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo;

Luísa Cassia de Ângelo Timana, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente no bairro de Laulane, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, n.º 110, rês-do-chão, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400097260F, emitido a 12 de Março de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo;

Olga Vanessa de Ângelo Timana, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Laulane, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, n.º 110, rês-do-chão, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102812279B, emitido a 31 de Agosto de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação SIKU – Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Laulane, na Avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, casa n.º 110, rês-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral; importação e exportação; consultoria em engenharias; consultoria em *marketing* e organização de eventos; consultoria em contabilidade; serigrafia gráfica e *design*; gestão imobiliária; consultoria e agenciamento de viagens e turismo;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a seis quotas:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT, correspondente a 40% (quarenta por cento), pertencente ao sócio Ângelo Boavida Timana;
- b) Uma quota no valor de 30.000,00MT, correspondente a 30% (trinta por cento), pertencente à sócia Olga António Guiambalo;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10% (dez por cento), pertencente ao sócio Nícksane Séseles Timane;
- d) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10% (dez por cento), pertencente à sócia Anísia Misar de Ângelo Timana;
- e) Uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 5% (cinco por cento), pertencente à sócia Luísa Cássia de Ângelo Timana;
- f) Uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 5% (cinco por cento), pertencente à sócia Olga Vanessa de Ângelo Timana.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ângelo Boavida Timana, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito,

podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em tudo omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tchumene Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101202917, uma entidade denominada Tchumene Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído, pelo presente contrato de sociedade, nos termos do n.º 1, artigo 90, do Código Comercial, por:

Halima Feroz, natural de Karachi, Paquistão, portadora do DIRE n.º 11PK00047244F, emitido a 3 de Abril de 2019, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, titular do NUIT 159504964, casada sem convenção antenupcial com Faem Moosa Mahomed Motani, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278612J, emitido em 21 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ambos com domicílio na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2996, primeiro andar, esquerdo, flat 1.

O presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tchumene Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, sita na parcela n.º 3379-H, na Estrada Nacional n.º 4, WitBank, bairro de Tchumene, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Comércio de combustíveis e lubrificantes.

Dois) Loja de conveniência.

Três) Serviços de lavagem.

Quatro) Agenciamento e intermediação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a uma única sócia, Halima Feroz, com cem por cento da quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Halima Feroz e pelo administrador ora nomeado Faem Moosa Mahomed Motani.

Maputo, 28 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

West Vision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101200965, uma entidade denominada West Vision, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Carlos António, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente em Maputo, bairro de Zimpeto, quarteirão 74, casa n.º 32, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102856764Q, emitido a 21 de Abril de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com dois únicos sócios; e Simão João Banze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Malanga, casa n.º 107, terceiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257768S, emitido a 2 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de West Vision, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 787, primeiro andar, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objeto social:

- a) Aluguer de viaturas e equipamentos, inclui carros para trabalhar no país com os técnicos;
- b) Aluguer de camiões para transporte de mercadorias em todo o país, etc;

- c) Serviços de formação, capacitação de tecnologia de televisão e trabalho de montagem;
- d) Serviços de montagem de DTH (montar os set-box, parabólicas de satélite, fazer teste de sinal), este serviço em todo o país;
- e) Serviços de consultoria na área de comunicação e média;
- f) Consultoria na área gráfica e informática.
- g) Consultoria e programação informática e atividades relacionadas;
- h) Atividades de saúde humana e ação social;
- i) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- j) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para enfeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;
- k) Consultoria financeira e de gestão;
- l) Transporte de mercadorias, aluguer de viaturas e de equipamentos;
- m) Segurança subnética/cíber segurança;
- n) Prestação de serviço de proteção segurança de pessoas e bens;
- o) Vigilância e controlo de acesso;
- p) Transporte de valores;
- q) Treinamento;
- r) Serviços de logística, armazenamento, e distribuição em geral;
- s) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de todos os produtos CAS;
- t) Prospecção, pesquisa, mineração, tratamento e procedimento e comercialização e outras formas de disposição de recursos minerais;
- u) Hotelaria, turismo, serviços de restauração e bebidas;
- v) Produtos industriais e materiais de contraplacado, painéis de alumínio e outros serviços afins;
- w) Prestação de serviços em diversas áreas, N.E.;
- x) Assistência técnica nas áreas de consultaria, informática e outros serviços afins;
- y) Atividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- z) Trânsito internacional de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a

oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos António;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Simão João Banze.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do n.º 2 do artigo 298 do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já pela assinatura de sócio-gerente José Carlos António, com plenos poderes.

Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando, pelo menos, dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a assembleia geral.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de cinquenta por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Ysouth Construction Engineering & Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, exarada de folha seis a sete, do livro de notas escrituras diversas número quarenta e três da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado, a cargo de Jona Pagero Maramba, conservadora e notária técnica em exercício na referida Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Yassin Jumanne Abeid Kimolo, maior, de nacionalidade tanzaniana, portador do DIRE n.º 06TZ00113879S, emitido pela Direcção de Migração de Manica, a 2 de Outubro de 2018, natural da República da Tanzânia e residente na Beira; e Editi Manuel Pedro, maior, de nacionalidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0701053548210, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, a 17 de Junho de 2015, natural da Beira e residente na Beira, denominada Ysouth Construction Engineering & Solution – Limitada, que se regem pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Ysouth Construction Engineering & Solution, Limitada de Sofala, podendo, por deliberação colectiva, transferir a sua sede, bem assim abrir e encerrar sucursal, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade colectiva é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços nas áreas de construção civil, engenharia mecânica e consultoria nas áreas afins em construção civil e serviços (edifícios, monumentos e vias de comunicação), podendo exercer outras complementares por lei permitidas, mediante deliberação em assembleia.

Dois) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objectivo diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas do ramo ou não para a prossecução do seu objectivo social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas (2) quotas de 100% do capital, equivalentes a 200.000,00MT, correspondente a 20%, pertencente a Editi Manuel Pedro; e 800.000,00MT, correspondente a 80%, pertencente a Yassin Jumanne Abeid Kimolo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação dos dividendos acumulados ou dos fundos de reservas se houver, conforme for deliberado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio Yassin Jumanne Abeid Kimolo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de pagamento de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos pela assinatura do já referido gerente.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas por apenas único sócio ou por um empregado devidamente autorizado por inerência de funções.

Quatro) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranha à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a esse respeito com todos os possíveis limites de competências.

Cinco) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, constantes da respectiva conservatória e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos e termos previstos por lei ou quando assim for determinado por deliberação geral e os sócios serão liquidatários.

Terceira Conservatoria do Registo Civil e Notariado da Beira, 28 de Junho de 2019. — A Conservadora e Notário Técnica, *Jona Pagero Maramba*.

Zitadel Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta de Março de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101128903, denominada Zitadel Companhia, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelos sócios Nicolas Chiokejine Odinuwe e Zitadel, Limited, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Zitadel Companhia, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Pemba, na Avenida 25 de Setembro, n.º 530, rua do Aeroporto, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes.

Parágrafo único: A sociedade pode abrir ou encerrar quaisquer sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o entender conveniente de acordo com as deliberações tomadas, para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é a prestação de serviços nas áreas de:

Treinamento e serviços de suporte no ramo de petróleo e gás.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas pela forma seguinte:

- a) Nicolas Chiokejine Odinuwe, com a quota de 275.000,00MT (duzentos setenta e cinco mil meticais), o equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Zitadel Limited, com a quota de 225.000,00MT (duzentos vinte e cinco mil meticais), o equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) O conselho de gerência será composto pelos sócios.

Dois) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa ou passivamente, pertencem e serão exercidas pelo sócio gerente Nicolas Chiokejine Odinuwe.

Três) O conselho de gerência poderá nomear um director geral que represente a empresa para gerir e administrar a empresa, delegando para tal os poderes necessários para o exercício do cargo mesmo sendo pessoa estranha à sociedade desde que aprovada pelo conselho de gerência.

Quatro) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe são determinadas pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura dos membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do director geral, em funções conferidas de acordo com a cláusula dois do artigo precedente;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director geral ou qualquer outro empregado devidamente autorizado;

d) Pela assinatura individual do sócio gerente nomeado pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO SÉTIMO

Por morte de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerão em comum os seus direitos os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação, como então deliberarem.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 10, de 2005, de 23 de Dezembro.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Abril de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

2RM Security Perímetro e Electónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade 2RM Security Perímetro e Electónica, Limitada, com sede na cidade da Matola, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 101142191, deliberaram a cessão da quota no valor de quarenta mil meticais que a sócia Ermelinda Carolina Francisco Tinga possuía no capital da referida sociedade e que cedeu a Frank Fernando Paquina.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cem mil meticais, o correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a Frank Fernando Paquina.

Maputo, 28 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT